

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 120

DECRETO Nº 120/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO,
FACE AO ENFRENTAMENTO DA COVID-
19, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85, inc. I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534/2020 e Decreto Municipal nº 078/2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar as medidas de quarentena e de isolamento.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de buscar diminuir aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar os efeitos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 093/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.

CONSIDERANDO que as festividades de fim de ano são de grande importância e tradição para a localidade, para o turismo e para a geração de emprego e renda,

DECRETA

Art. 1º As medidas previstas nesse Decreto serão válidas para as festividades do final de ano, podendo ser prorrogadas, revogadas ou complementadas a qualquer tempo.

Art. 2º Ficam suspensos os eventos (shows, queima de fogos, entre outros) que possam gerar aglomeração patrocinados com recursos públicos.

Art. 3º Fica autorizado a realização de eventos acima de 50 (cinquenta) pessoas aberto ao público em geral (gratuito), desde que patrocinados com recursos exclusivamente privados e obedecendo as recomendações dos Órgãos de Saúde.

Art. 4º Fica autorizado a realização de eventos acima de 50 (cinquenta) pessoas não aberto ao público em geral (não gratuito) pelo setor privado mediante o atendimento dos seguintes protocolos:

I – Testar todos os colaboradores para identificação do Sars Cov 2 (Coronavírus) por RT-PCR;

II – Solicitar exame de RT-PCR, com no máximo 72 h de antecedência do evento, de todos os clientes. A entrada só poderá ser permitida com o resultado do teste negativo para identificação do Sars Cov 2 (Coronavírus);

III – Aferição de temperatura no ingresso do cliente ao evento, em caso de condição anormal (acima de 37,8º), que seja

encaminhado pela equipe de profissionais para Unidade de Saúde mais próxima;

IV – Disponibilizar máscaras descartáveis em pontos estratégicos do evento;

V – Disponibilizar por todo o local do evento dispenser e/ou similares de álcool em gel para atendimento das necessidades higiênico-sanitárias. É obrigatório o reabastecimento contínuo de álcool 70°;

VI – Os trabalhadores do evento deverão obrigatoriamente estar utilizando proteção individual;

VII – Os organizadores do evento deverão de forma prévia e ampla divulgar aos seus potenciais clientes, as medidas necessárias a atender às questões de higiene e segurança sanitária;

VIII – Disponibilizar material informativo e sinalização adequada com as devidas instruções sobre o protocolo nas áreas interna e externa dos eventos, com o intuito de atender a proteção e segurança de profissionais, colaboradores, operadores e de todos os participantes do evento;

IX – Posto médico no local custeado exclusivamente pelo evento;

X – Entre outras medidas pertinentes.

Art. 5º Fica determinado a instalação de barreira sanitária no acesso ao Município, para controle e aferição de temperatura, bem como, para orientação educativa, sendo permitido a partir de 21/12/2020 somente o ingresso de residentes locais, de pessoas com vínculo no Município, de pessoas com reservas previamente efetuadas (hóspedes, locatários, entre outros).

Art. 6º Fica reiterado o dever geral para todos, da utilização de máscaras, álcool 70, entre outros métodos eficazes, no âmbito dessa Municipalidade.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.347, de 20 de agosto de 1977, e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, inclusive, podendo acarretar na suspensão da autorização do funcionamento dos eventos.

Art. 8º A fiscalização caberá às autoridades competentes municipais.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Agostinho Fagundes Júnior

Código Identificador:786180F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2020. Edição 2419a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>